

Proc. Nº /2008

À
Veneranda
Juiz Presidente do
Supremo Tribunal de Justiça

BISSAU

SILVESTRE ALFREDO ALVES, Advogado e líder do Movimento Democrático Guineense, portanto, cidadão nacional em pleno gozo dos seus direitos políticos,

Face à prisão arbitrária do cidadão Augusto Pedro Figueiredo da Silva, nas masmorras da 1ª Esquadra, em duas ocasiões, sendo que, na primeira, contra o disposto no artigo 324º CPP e na segunda, em frontal, básica, bárbara, alienante e ignorante violação dos mais elementares princípios do Direito Penal e, desde logo, do art. 272º, nº 1 CPP; e

Por se tratar, esta segunda e actual, por conseguinte, de uma prisão ilegal à luz da al. b) do nº 2 do art. 171º CPP,

Vem requerer concessão de *habeas corpus* a favor de Augusto Pedro Figueiredo da Silva e a sua imediata libertação, a bem da JUSTIÇA.

Ciente das arbitrariedades, rivalidades e caprichos infantis que reinam no sistema judicial guineense e que justificam a ausência de V. Exª. na cerimónia de inauguração do novo Tribunal de Comércio, assim como a sua relutância em conferir posse aos respectivos juízes;

Presumindo que V. Exª. tem o controlo do sistema judicial, como resulta da sua queixa que vai ao ponto de recomendar medidas de polícia e por ter conseguido que magistrados lhe fizessem a vontade, prendendo o dito suspeito, contra o disposto na lei, factos que justificariam, num Estado de Direito Democrático, diga-se, entre pessoas civilizadas, o pedido de demissão de V. Exª.; e

Porque a cidadã Maria de Céu Silva Monteiro é a queixosa e autora moral das ilegalidades e barbaridades,

Requer-se ainda que a Srª. Presidente do Supremo Tribunal de Justiça se declare impedida de se pronunciar sobre esta providência de *habeas corpus*.

Pede e espera JUSTIÇA
Bissau, 29 de Agosto de 2008

Silvestre A. Alves
= Advogado =

